

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n.º 20.565/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto (art. 6º, inciso XXIII). Tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de insumos agrícolas, de acordo com quantitativos e apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Bujaru - SEMAGRI anexo a este termo de referência.

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns de acordo com o Decreto Municipal n.º 04 de 02.01.2024;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Fundamentação Legal. A contratação do Objeto do Termo de Referência será realizada por meio de adesão à ata na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 02/2024, pelo critério de menor preço por item e observados os preceitos de Direito Público, bem como legislação consumerista e correlata ao objetivo pretendido;

2.2. Necessidade da Contratação. Trata-se necessidade de garantir a execução de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, voltados a comunidade rural de Bujaru - Pará.

2.3. Da opção pela aquisição de terceiros. Optou-se pela aquisição dos itens solicitados uma vez que a administração pública municipal não possui órgão ou entidade própria que proceda com a fabricação e distribuição. Sendo assim, verificou-se a possibilidade de realizar-se contratação por meio de adesão ata, nos termos da lei 14.133/2021, a qual exige que a administração pública seja pautada por uma gestão planejada, organizada e eficiente, pelo que suas aquisições devem considerar o equivalente ao período anual, tudo em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, bem como em virtude da celeridade processual e da demanda a ser adquirida, tendo em vista que, um processo licitatório se tornaria oneroso e moroso para a instituição, uma vez que há necessidade do item objeto desta futura aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 6º, XXIII, aliena "C" da lei 14.133/2021.

3.1. Tendo em vista a necessidade da Secretaria de Agricultura garantir a execução de projetos da demanda apresentada, a solução mais adequada é a contratação fundamentada na lei 14.133/2021 por meio de adesão a ata, pelos fundamentos apresentados e relatório de pesquisa de preços e estudo técnico preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos legalmente estabelecidos para o material ser adquirido, obedecidos os parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Cumpre salientar que o Município de Bujaru, apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade nacional. E ainda, o material adquirido não deve possuir potencial risco ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, delegação de responsabilidade e obrigações a empresas ou terceiros estranhos a relação contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia de contratação dos arts. 96e seguintes da lei 14.133/2021, por se tratar de entrega imediata de item que possui garantia de fabricação estabelecida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com as solicitações do Secretaria de Agricultura;

5.2. Os serviços de entrega e instalação dos itens deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da assina, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

5.3. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Avenida Dom Pedro II, s/n, bairro Centro, CEP n.º 68.670-000, Palácio da Prefeitura de Bujaru - Pará, conforme requisição.

5.4. A Contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.5. A contratada não poderá em nenhuma hipótese, subcontratar, sublocar, terceirizar obrigações, ônus ou delegar responsabilidades a terceiros estranhos ao contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. Exigências de habilitação:

7.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

7.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores unitários e globais foram aferidos através de pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo, conforme documentos que instruem o relatório de pesquisa de preços e mapa comparativo. Valor estimado para contratação: R\$ 1.879.756,04 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os itens deverão ser entregues em prazo a ser ajustado entre as partes contratantes, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

10. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO.

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

11.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

11.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

11.5. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Bujaru/PA;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.6. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

12.1. A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente termo de referência correrá por conta Prefeitura de Bujaru, e encontram-se dentro do planejamento orçamentário do Município;

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização ficará a cargo da servidor designado para acompanhamento do contrato.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

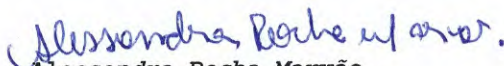
16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17. DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bujaru-PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram deste procedimento.

Bujaru, 27 de novembro de 2024.


Alessandra Rocha Marvão
Secretária Municipal de Agricultura

ANEXO
RELAÇÃO DE ITENS

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
01	Abraçadeira de Nylon (Enforca gato) 15 mm de largura x 0,20 cm de comprimento.	Pct	08
02	Adesivo cola p/ tubos PVC 850g	Frasco	05
03	Adubo NPK (10:10:10) - embalagem com 50kg.	saco	200
04	Adubo NPK - embalagem com 50kg.	saco	750
05	Adubo NPK - Embalagem com 50kg. -	Saco	750
06	Aerador Chafariz para Tanques de peixes -piscicultura 0,5 Cv.	Und.	10
07	Alevinos de peixes redondos tambaqui (colossoma macropomum), pacu (Piaractus brachypomus) e seus híbridos como o tambacu. Indivíduos com tamanho a partir de 3 cm, armazenados em sacos de oxigenio com 250 e 500 indivíduos	Milheiro	75
08	Alevinos de tilápia do nilo revertida sexualmente, processo pelo qual se manipula o sexo do peixe, por meio de estereoides sexuais, com objetivo principal de se obter somente machos da especie e , assim controlar a densidade populacional	Milheiro	50
09	Anel de vedação(chula)	Und	30
10	Bandeja para arraçoamento de aves, diâmetro de 52c	Und	50
11	Bebedouro pendular automático para aves.	Und	25
12	Bobina de filme plástico 150 micras para estufa agrícola, medindo 100m x 6m.	Und	15
13	Bobina de tela preta de sombreamento de proteção 50%, 3m x 50m.	Und	20
14	Bobina de tela preta de sombreamento de proteção 70%, 3m x 50m.	Und.	20
15	Calcário dolomítico (PRNT superior a 80%) CaO 32%, MgO 15%, embalagem com 40kg	Saco	1.750
16	Capturador SRS em Material prolipopileno, com capacidade para 2L, reutilizável, para capturas de abelhas.	Und	15
17	Carrinho de mão com chassi de madeira, caçamba metálica com capacidade para 50L, compneus e camera de ar.	Und	50
18	Cavadeira articulada fabricada em aço carbono e pintura eletrostática a pó, com cabo de madeira medindo 110cm.	Und.	50
19	Cera alveolada para apicultura, 100% pura, embalagem de 1kg (aproximadamente 16 placas nas medidas 42 x 20,5cm).	quilo	15

20	Colmeia para abelhas com ferrão, contendo 1 ninho, 2melgueiras, 1 tampa, 1 fundo, 10 quadros de ninhos e 10quadros de melgueira, com arame.	Und	75
21	Colmeia para abelhas sem ferrão, contendo 1 Base com pé e ninho, 1 sobreninho, 2 Melgueiras, 1 Tampa.	Und.	60
22	Comedouros tubulares para aves, com capacidade para 15kg;	Und.	25
23	Distribuidora de calcário pendular, com capacidade de carga de 600L, potência mínima de acionamento de 50 CV. Faixa de trabalho de 9 a 14m.	Und.	02
24	Enxada larga forjada, com lâmina em aço carbono temperado, sem cabo, com 22,4 x 29,5 cm (AxL) e diâmetro do furo de 38mm.	Und.	50
25	EPI para apicultura contendo 1 macacão confeccionado em 100% algodão com chapéu e máscara antiferroadas com tela de nylon 1 par de luvas fabricadas em couro sintético com elástico 1 fumigador de corpo em metal com pintura de alta resistência ao calor, alça em madeira, fole em tecido napa de polietileno com direcionador de fumaça em inox, com capacidade para 6L 1 formão fabricado em aço, medindo 23 cm.	Und	15
26	Espátula de lâmina lisa em aço inox 57mm, com cabo de madeira	Und.	1
27	Esticador para cabos de aço de 1/4"	Und.	32
28	Facão para mato com lâmina em aço carbono de 20 polegadas e cabo de madeira.	Und.	50
29	Feromônio atrativo para abelhas com ferrão, contendo substâncias análogas ao feromônio natural de agregação de abelhas, embalagem de 100 ml	Und.	30
30	Feromônio atrativo para abelhas sem ferrão, confeccionado a partir de cera, própolis e geoprópolis colhidos diretamente de colônias de abelhas sem ferrão, embalagem de 100 ml.	Und.	30
31	Fertilizante foliar organomineral NPK (01:15:00) C.O.6%, Zn 1%	litro	100
32	Frango de corte - pintinhos de 1 dia de nascimento, linhagem genética de alto potencial produtivo. Semelhante ao PTD (Peito Duplo).	Und.	10.000
33	Frango Pesadão Caipirã - Pintinhos de 1 dia de nascimento, linhagem genética de alto potencial produtivo. Semelhante ao CPK.	Und.	15.000
34	Fungicida biológico a base de Trichoderma;	Quilo	200
35	Ictiometro profissional milimetrado, confeccionado em alumínio e acrílico para para biometria de peixes;	Und.	05
36	Inicial PVC fêmea com rosca macho 50 x 1" ;	Und.	01
37	Inicial PVC fêmea com rosca macho 75 x 2"	Und.	01
38	Lona de Geomembrana circular (bolsão lona) de EAD 0,8mm = 800 micras. Volume de 10m³ (10.000 mil Litros). Altura: 1.20 m (+ 10 cm para fixar a lona), Diâmetro: 3,30 m, Raio: 1,65 m	Und.	07
39	Luva de emenda 50mm PN 80.	Und.	10
40	Luva de emenda 75mm PN 80	Und.	05
41	Mangueira microtubo 5/8" 50m	Und.	04
42	Mangueira para irrigação 16mm PN 25 500m	Und	02

43	Microaspersor de vazão de 40L/h, com hastes de 60cm, tipo bailarina.	Und.	150
44	Pá de bico fabricada em aço carbono, com cabo de madeira de 71 cm	Und.	50
45	Pulverizador manual costal de reservatório capacidade para 20L e sistema de acionamento alavanca.	Und.	50
46	Ração de crescimento para aves de postura - 16% de proteína bruta ? Embalagem de 50kg	saco	50
47	Ração de crescimento para suínos - 15% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	saco	150
48	Ração de gestação para suínos - 12% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	saco	155
49	Ração de lactação para suínos - 13% de proteína bruta - Embalagem com 50kg	saco	75
50	Ração de produção para aves de postura - 15% de proteína bruta - Embalagem com 50kg	saco	100
51	Ração em pó para alevinos, PB 50% - saca de 25 Kg.	saco	30
52	Ração inicial I para suínos - 20% de proteína brut - Embalagem de 50kg.	saco	25
53	Ração inicial II para suínos - 18% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	saco	35
54	Ração inicial para aves de corte - 20% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	saco	1.000
55	Ração inicial para aves de postura - 20% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	saco	25
56	Ração para fase final, PB 32%, 3- 4mm - saca 25 Kg.	saco	55
57	Ração para fase juvenil, PB 40%, 3- 4mm - saca 25 Kg.	saco	55
58	Ração para fase pré- inicial, PB 45%, 1.7- 2mm - saca 25 Kg.	saco	30
59	Rede passaguá, Puçá reforçado para contenção e captura de peixes, fio 210/48 rede de multifilamento, malha de 20 mm entre nós opostos, aro 40 x 50, com cabo em alumínio com 1,20 a 1,5 m de comprimento.	Und.	20
60	Redução 50 x 32mm	Und.	02
61	Redução 75 x 50mm	Und.	02
62	Regador em plástico polietileno de alta densidade, com bico tipo ducha e capacidade para 10L	Und.	50
63	Registro 32mm	Und.	02
64	Registro 50mm	Und.	02
65	Saco de polietileno sanfonado , 18 x 25 x 0,10 cm para produção de mudas.	milheiro	100
66	Saco de polietileno sanfonado , 20 x 30 x 0,10 cm para produção de mudas.	milheiro	60
67	Saco Plástico Transparente 40x60 - Capacidade p/ 10Kg- material resistente.	quilo	10
68	Saco Plástico Transparente Stand Up Pouch com fechamento hermético Zip lock, de tamanho 18x26cm, espessura de 80 micras - Capacidade p/ 1Kg. Embalagem com 100 unidades.	pacote	25
69	Sacos de Plástico incolor com capacidade para 1kg.	quilo	20
70	Semente de abóbora Bahiana Tropical, embalagem de 100g	Und.	130
71	Semente de alface crespa cultivar Mônica, embalagem de 50g	Und.	260
72	Semente de berinjela Comprida Roxa, embalagem de 100g	Und.	50

73	Semente de cebolinha Todo Ano, 50g	Und.	100
74	Semente de couve Manteiga, embalagem de 100g	Und.	260
75	Semente de maxixe do Norte, embalagem de 50g	Und.	130
76	Semente de pepino Japonês Híbrido, embalagem com 50g	Und.	100
77	Semente de pimenta de cheiro sem picância, embalagem com 50g	Und.	100
78	Semente de pimentão cultivar All Big, embalagem com 100g	Und.	100
79	Semente de salsa Grauda Portuguesa, embalagem de 100g	Und.	260
80	Semente de tomate Cereja, embalagem com 50g	Und.	130
81	Semente de tomate Santa Cruz, embalagem de 50g	Und.	36
82	Seringa de sucção com bico para coleta de mel, 60ml.	Und.	37
83	Suíno Fêmea - DUROC, ou PIETRAIN, ou LARGE WHITE, ou LANDRACE, ou HÍBRIDOS/Embrapa - 21 a 28 dias de nascimento, desmamados.	Und.	50
84	Suíno Macho - DUROC, ou PIETRAIN, ou LARGE WHITE, ou LANDRACE, ou HÍBRIDOS/Embrapa - 21 a 28 dias de nascimento, desmamados.	Und.	50
85	Tampão Final fêmea CAP 32mm	Und.	04
86	Tê de redução 50 x 50 x 32mm	Und.	03
87	Tubo gotejador 16mm, 1.5L/h 0,30m, 1000m	Und.	01
88	Tubo PVC 32mm PN 60 6m	Und.	4
89	Tubo PVC 50mm PN 60 6m	Und.	10
90	Tubo PVC 75mm PN 80 6m	Und.	05